



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

CONTRATO N. 039/2016

CONTRATO de Locação de Imóvel que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CANHOTINHO** e o Sr. **DANIEL OLIVEIRA CRUZ**, como melhor abaixo se declaram.

O **Município de Canhotinho**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.132.777/0001-63, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional, Sr. **FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA**, brasileiro, funcionário público, CPF nº 073.956.324-60, RG nº 6.383.212-SSP/PE, residente na Rua Eugenio Tavares de Miranda, 444, Canhotinho-PE, doravante simplesmente denominado LOCATÁRIO, e a Sr. **DANIEL OLIVEIRA CRUZ**, brasileiro, inscrita no CPF/MF sob o nº 053.719.794-09, RG nº 6623432 SSP/PE, residente na Rua Amapá, nº s/n, neste município, doravante simplesmente denominada LOCADORA, têm entre si ajustada e acordado, mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato versa sobre a locação do imóvel localizado na Rua Amapá, nº 60, neste Município, para fim de funcionamento da marcenaria da Prefeitura,

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato terá início na data de sua assinatura, vigorando até o dia 31 de dezembro de 2016, data em que o LOCATÁRIO, em hipótese de não renovação, obriga-se a restituir o imóvel completamente desocupado.

CLÁUSULA TERCEIRA – O LOCATÁRIO pagará a LOCADORA à importância mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – Ficam a cargo do LOCATÁRIO as despesas com os consumos de água e energia elétrica, bem como as despesas com a conservação do referido imóvel, ficando este sem direito a indenização no término do contrato. As despesas com encargos e tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel objeto do presente contrato ficarão a cargo da LOCADORA.

CLÁUSULA QUINTA _ Salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se o LOCATÁRIO a conservar o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza com as instalações sanitárias, de iluminação, banheiros e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim, restituí-los quando findo deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA_ Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel objeto de locação, sem prévio consentimento por escrito da LOCADORA. Igualmente não é permitido fazer notificações ou transformações no imóvel sem autorização por escrito da LOCADORA.

CLÁUSULA QUINTA_ As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo especificada, constante do orçamento vigente, como se segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

7001 – GABINETE DO SECRETARIO – INFRA- ESTRUTURA E SERVIÇO URBANOS

15 – URBANISMO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

1501 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

2.37 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE INFRA-
EMANUTENÇÃOSTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

3.3.3.9.0.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA (666)

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato de locação poderá, independentemente do motivo ser rescindido por ambas as partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Canhotinho, com expressa renúncia de qualquer outro, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.

E, Por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADA, ajustados e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Canhotinho, 05 de fevereiro de 2016.

Município de Canhotinho
LOCATÁRIO

DANIEL OLIVEIRA CRUZ
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

CPF n.º

CPF n.º